

Estado da Paraíba

Câmara Municipal de João Pessoa

***Casa Napoleão Laureano***

**Gabinete do Vereador Durval Ferreira – PL**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_\_\_/2025**

**AUTORIA: Vereador DURVAL FERREIRA - PL**

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS SURDAS, SURDOCEGAS, MUDAS E COM DEFICIÊNCIA COMUNICACIONAL NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei**:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de João Pessoa, a Política Municipal de Inclusão e Acessibilidade para Pessoas Surdas, Surdocegas, Mudas e com Deficiência Comunicacional, com o objetivo de promover a inclusão social, a acessibilidade comunicacional, o respeito à diversidade linguística e a plena participação cidadã.

**Art. 2º** São diretrizes desta Política:

I - Reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e da Língua de Sinais Tátil como meios legítimos de comunicação e expressão;

II - Garantia de acessibilidade comunicacional plena por meio de diferentes tecnologias e formas alternativas de linguagem;

III - Promoção da inclusão em todos os ambientes públicos: saúde, educação, cultura, lazer e participação política;

IV - Estímulo ao desenvolvimento e aplicação de tecnologias assistivas de baixo custo e sustentáveis que viabilizem a comunicação de pessoas com deficiência severa multissensorial;

V - Respeito à autonomia, dignidade e singularidade de cada pessoa com deficiência.

**Art. 3º** Para a efetivação desta Política, o Poder Executivo adotará as seguintes ações:

I - Disponibilização obrigatória de intérpretes de Libras e intérpretes-guia em:

a) Sessões da Câmara Municipal e eventos oficiais do Executivo;

b) Unidades de saúde, centros de atendimento, escolas e serviços públicos municipais;

c) Ambientes virtuais e materiais institucionais com conteúdo audiovisual.

II - Implementação e apoio ao uso de sistemas de comunicação alternativa e aumentativa, como:

a) Alfabeto manual tátil;

b) Braille;

c) Tadoma;

d) Dispositivos vibratórios;

e) Tecnologias baseadas em respostas motoras residuais ou interfaces cérebro-computador (BCI);

f) Outros métodos inovadores.

III - Formação continuada de profissionais especializados em Libras, comunicação tátil e tecnologias assistivas;

IV - Incentivo à pesquisa, desenvolvimento e parcerias com universidades e instituições especializadas em deficiência múltipla;

V - Produção e difusão de materiais educativos sobre acessibilidade e cultura surda.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os órgãos responsáveis, o cronograma de execução e critérios de monitoramento.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Pessoa, 13 de maio de 2025.



 **DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO**

 **VEREADOR - PL**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa consolidar e ampliar as políticas públicas municipais voltadas à inclusão das pessoas surdas, surdocegas, mudas e com deficiência comunicacional, alinhando-se às diretrizes estabelecidas pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que cerca de 10 milhões de brasileiros possuem algum grau de deficiência auditiva. Em João Pessoa, é imperativo que políticas públicas assegurem a essas pessoas o pleno exercício de seus direitos, promovendo a equidade e a justiça social.

A inclusão efetiva dessas comunidades requer ações concretas, como a disponibilização de intérpretes de Libras em serviços públicos, o uso de tecnologias assistivas de baixo custo e sustentáveis, e a formação de profissionais capacitados. Ferramentas como o VLibras, desenvolvido pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) em parceria com o governo federal, já demonstraram eficácia na promoção da acessibilidade comunicacional.

Além disso, iniciativas como dispositivos eletrônicos de baixo custo para pessoas surdas, que utilizam tecnologias simples e acessíveis, são exemplos de soluções inovadoras que podem ser incorporadas às políticas municipais .

Portanto, este projeto de lei propõe medidas que visam garantir a inclusão plena dessas pessoas na sociedade, respeitando suas especificidades e promovendo a diversidade linguística e cultural.

Sala das sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 13 de maio de 2025.



 Vereador DURVAL FERREIRA - PL